



EDITAL — LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

O Município de Tapiramutá/BA, Estado da Bahia, por intermédio do Leiloeiro Administrativo regularmente designado por ato próprio, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade LEILÃO, em forma ELETRÔNICA, do tipo maior lance, destinado à alienação da parcela incontroversa dos direitos creditórios de titularidade do Município de Tapiramutá/BA, decorrentes da Ação Judicial nº 0061452-69.2016.4.01.3400, excluídos os honorários advocatícios e a Parcela dos Professores, por meio de cessão onerosa, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 244/2026.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal aplicável, pelos decretos regulamentares pertinentes e pelas demais normas incidentes, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, previamente submetido à análise jurídica competente.

A presente licitação será realizada nas datas, horários e condições indicadas na tabela abaixo:

Campo	Conteúdo
Data da sessão pública	10/11/2026
Horário	09:00 (horário oficial de Brasília/DF)
Forma de realização	Eletrônica
Plataforma	Bolsa Nacional de Compras – (www.bnc.org.br)
Critério de julgamento	MAIOR LANCE
Modo de disputa	ABERTO

AVISOS:

A) Referência de Tempo: Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública do Leilão observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

B) O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Administrativo Arecion Mendes Santos, servidor publico efetivo matrícula nº1816, designado pela Portaria nº 251/2026.

C) Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos:

C.1. Anexo I – Termo de Referência

C.2. Anexo II - Minuta do Contrato de Cessão

C.3. Anexo III – Estudo Técnico

C.4. Anexo IV– Planilha para formulação de proposta (Disponibilizada no portal em formato Excel)

D) Este Edital poderá ser baixado, na íntegra e gratuitamente, no site <http://www.doem.org.br/ba/tapiramuta/editais> na Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp> .



E) Em caso de divergência entre as informações constantes no Portal de Compras Públicas e aquelas contidas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão, para todos os efeitos legais, as disposições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a realização de Leilão Público destinado à cessão onerosa do direito autônomo ao recebimento da parcela incontroversa de crédito judicial de titularidade do Município, excluídos os honorários advocatícios e a Parcela dos Professores, decorrente de título judicial transitado em julgado, ainda pendente de expedição da respectiva requisição de pagamento/precatório (“Cessão Onerosa”).

1.2. O crédito judicial decorre de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, proferida em favor do Município, no âmbito do processo judicial nº 0050616-27.1999.4.03.6100 movido em face da União Federal, sucedida pelo Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0061452-69.2016.4.01.3400 (“Ação Judicial”).

1.3. A demanda judicial teve por objeto a complementação de recursos devidos ao Município no âmbito do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as disposições constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis quanto ao pagamento, vinculação e destinação dos respectivos valores.

1.4. O crédito judicial encontra-se reconhecido por título judicial definitivo, em fase de liquidação, cumprimento de sentença, execução ou providências necessárias à futura expedição da correspondente requisição de pagamento, sujeito à atualização monetária e aos encargos legalmente incidentes, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

1.5. A futura satisfação do crédito observará o regime constitucional e legal vigente à época da expedição e pagamento da requisição correspondente, inclusive quanto a eventual parcelamento, ordem cronológica e demais regras aplicáveis aos precatórios.

1.6. O Leilão será realizado em lote único (“Lote”) e abrangerá exclusivamente a parcela incontroversa do crédito sob titularidade do Município, assim entendido o valor reconhecido pela União Federal no Parecer Técnico nº 10657C/2016-DCP/PGU/AGU, devidamente atualizado, excluindo-se a parcela destinada aos honorários advocatícios, legais e/ou sucumbenciais devidos aos advogados privados ou públicos elegíveis, conforme decomposição de valores prevista no item 2 do Termo de Referência – Anexo I (“Direitos Creditórios”).

1.6.1. Permanece igualmente excluída do Leilão, para todos os fins, a Parcela dos Professores, correspondente aos valores devidos aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, equivalente a 60% (sessenta por cento) do Principal Atualizado, apurada nos termos das vinculações constitucionais e legais de destinação de recursos do FUNDEF (art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e Lei nº 14.325/2022), a qual não se comunica com os Direitos Creditórios objeto da presente licitação e permanece de titularidade exclusiva do Município.

1.7. Qualquer valor que venha a ser reconhecido na Ação Judicial em montante superior ao valor incontroverso (valor controverso) pertencerá integral e exclusivamente ao Município, não integrando os Direitos Creditórios nem gerando direito, expectativa de direito, preço complementar ou qualquer contrapartida financeira em favor do Arrematante/Cessionário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

1.8. Quaisquer encargos ou vantagens econômicas não expressamente incluídos nos Direitos Creditórios permanecerão de titularidade exclusiva do Município.

1.9. Os Direitos Creditórios objeto da presente Licitação são de titularidade do Município e encontram-se livres e desembaraçados de ônus, gravames ou direitos de terceiros, ressalvadas as limitações decorrentes de sua natureza jurídica, da legislação aplicável ou de determinações judiciais.

1.10. Por abranger apenas o crédito sob titularidade do Município, conforme item 1.6., não se aplicará aos Direitos Creditórios qualquer obrigação de retenção, destaque, reserva, compensação ou abatimento de valores a título de honorários advocatícios legais, sucumbenciais, contratuais ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos a advogados públicos ou privados que tenham atuado em favor do Município na demanda judicial que deu origem ao crédito cedido.

1.10.1. O Município permanecerá única e exclusivamente responsável pelo adimplemento de tais verbas, inclusive mediante destaque dos honorários contratuais na requisição de pagamento, nos termos autorizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, se e quando exigíveis, sem qualquer repercussão jurídica, econômica ou financeira sobre os valores objeto da Cessão Onerosa ou sobre os montantes devidos ao Arrematante/Cessionário.

1.11. A Cessão Onerosa será formalizada mediante celebração do instrumento contratual constante do Anexo II, entre este Município e o licitante vencedor ("Arrematante/Cessionário"), admitidas adaptações formais necessárias à sua execução, desde que preservada a essência jurídica e econômica da operação.

1.12. A Cessão Onerosa terá por objeto exclusivamente o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro decorrente dos Direitos Creditórios cedidos, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e da futura requisição de pagamento em nome do Município, até seu integral adimplemento, sem prejuízo das prerrogativas compatíveis atribuídas ao Arrematante na condição de cessionário.

1.13. Após a Cessão Onerosa, os Direitos Creditórios serão atualizados pelos mesmos critérios de correção monetária, juros moratórios e demais encargos incidentes sobre o crédito nos autos judiciais de origem, observadas as decisões judiciais supervenientes. Após eventual expedição de precatório, a atualização observará o regime constitucional e legal então vigente, inclusive quanto ao índice oficial de remuneração e atualização aplicável ao respectivo requisito.

1.14. A Cessão Onerosa possuirá natureza pro soluto, não assumindo, o Município-Cedente, qualquer responsabilidade perante o Arrematante quanto ao efetivo pagamento do crédito judicial, à futura expedição do precatório ou à solvência da União Federal, enquanto devedora originária.

1.15. A responsabilidade do Município-Cedente perante o Arrematante limitar-se-á à existência, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios na data da celebração dos contratos, não abrangendo alterações posteriores relativas a critérios de cálculo, atualização monetária, encargos moratórios, cronograma de pagamento ou forma de satisfação do crédito decorrentes de norma superveniente ou decisão judicial.

1.16. Competirá exclusivamente ao Município zelar pelo cumprimento das vinculações constitucionais, legais e finalísticas incidentes sobre os recursos oriundos do crédito judicial ou sobre os valores recebidos em razão da presente Cessão Onerosa.

1.17. Quando do efetivo pagamento, pela União Federal, dos valores devidos, os recursos recebidos, deduzidos os valores correspondentes à Parcela dos Professores – que serão segregados e repassados



ao Município –, serão utilizados, prioritariamente, para a satisfação integral do valor objeto desta Cessão, no montante de **R\$ 35.755.225,58** (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), apurado com data-base de outubro de 2026 e devidamente atualizado desde então até a data do efetivo recebimento dos recursos, observados os critérios de atualização monetária e os encargos legais e judicialmente aplicáveis ao crédito, vigentes a cada período, permanecendo com o Município todo o excedente, inclusive o valor controverso, na forma detalhada no Contrato de Cessão – Anexo II.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. O fundamento jurídico está disponibilizado no Termo de Referência.

3. DO LEILÃO ELETRÔNICO

3.1. O Lote único será leilado e arrematado na forma exclusivamente eletrônica (on-line), no dia e horário indicados neste Edital, por meio da rede mundial de computadores, devendo o licitante efetuar o procedimento de cadastramento prévio pelo site (www.bnc.org.br), até a data marcada para a abertura das Propostas.

3.1.1. Considerando que a participação no Leilão dar-se-á na forma eletrônica (on-line), os licitantes eximem o Município de eventuais problemas técnicos, operacionais ou decorrentes de falha de conexão, que venham a ocorrer e impossibilitem, no todo ou em parte, a oportunidade de arrematar por essa forma.

4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Constam do Termo de Referência (Anexo I) a descrição detalhada dos Direitos Creditórios, a indicação da origem e dos documentos comprobatórios, a estimativa de cálculo do valor atualizado, e as condições básicas da operação.

4.2. Cabe também aos licitantes consultar diretamente os autos da Ação Judicial pelo sistema PJe do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para conhecer suas características, avaliar o regime jurídico aplicável e a forma de pagamento, e realizar suas próprias diligências para confirmar a existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, ficando afastada qualquer reclamação posterior perante o Município.

4.3. O Município disponibilizará aos interessados, em ambiente eletrônico e mediante consulta, os documentos relevantes à análise dos Direitos Creditórios, incluindo-se previsão de fluxos de caixa descontados com diversas premissas móveis, sem prejuízo do dever de diligência independente dos licitantes.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1 a 4.3, o Município disponibilizará aos interessados, em conjunto com os demais documentos do certame, dossiê contendo as principais peças processuais da Ação Judicial, incluindo, no mínimo, a petição inicial do cumprimento de sentença, a impugnação da União acompanhada do Parecer Técnico nº 10657C/2016-DCP/PGU/AGU, o parecer da Contadoria Judicial (SECAJ) de 26/09/2017, a decisão de 29/10/2024 que rejeitou as preliminares da União e os acórdãos da 13ª Turma do TRF1 nos Agravos de Instrumento nº 1000227-31.2025.4.01.0000 e nº



1010665-19.2025.4.01.0000, sem prejuízo do dever de diligência independente dos licitantes quanto à integralidade dos autos processuais.

5. DO VALOR DO LANCE INICIAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O valor mínimo inicial para arrematação será de **R\$ 16.525.774,13** (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme avaliação constante no Estudo Técnico (Anexo III).

5.2. Antes do início da sessão pública de recebimento de lances do Leilão, os licitantes poderão realizar sua primeira oferta, conforme previsto no Preâmbulo deste Edital.

5.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao Valor Mínimo, sem que tenha havido ofertas concorrentes superiores dentro do limite de tempo de duração do Leilão (“Arrematante”).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Leilão quaisquer instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no Brasil, bem como demais pessoas jurídicas cuja atuação seja compatível com o objeto deste Edital e admitida pela legislação aplicável — tais como fundos de investimento regularmente constituídos, sociedades de propósito específico, securitizadoras e holdings, sem prejuízo da participação de sociedades empresárias e de outras pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às exigências deste Edital —, ressalvadas aquelas que se encontrem em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial incompatível com a operação, insolvência, dissolução, falência ou situação equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação societária aplicável e demais normas vigentes.

6.1.1. Fica esclarecido que a elegibilidade referida no item 6.1, incluindo a de fundos de investimento em direitos creditórios e demais fundos de investimento regularmente constituídos, não pressupõe a formação de consórcio, sendo admitida a participação desses licitantes de forma isolada no Leilão, desde que atendidas as demais exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.2. Também será admitida a participação por meio de consórcio constituído por até 03 (três) integrantes, observado que ao menos um de seus membros deverá possuir capacidade econômico-financeira e habilitação compatíveis com a natureza da operação, cabendo à empresa líder a representação exclusiva do consórcio perante o Município-Cedente, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados, na forma da lei.

6.2.1. Poderão integrar o consórcio instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades de propósito específico, securitizadoras, holdings, sociedades empresárias ou outras pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que atendam às exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.2.2. Os consorciados poderão estabelecer livremente, em instrumento próprio, a divisão interna de responsabilidades econômicas, aportes financeiros, rateio de resultados e participação nos direitos creditórios cedidos, permanecendo, entretanto, solidariamente responsáveis perante o Município por todas as obrigações assumidas no âmbito do Edital, da proposta apresentada e do contrato a ser celebrado.



6.2.3. A limitação do número de integrantes do consórcio a, no máximo, 03 (três) participantes fundamenta-se na necessidade de conciliar a ampliação da competitividade do certame com a adequada governança da operação, a segurança jurídica da operação e a eficiência na execução da cessão onerosa. A multiplicidade excessiva de consorciados pode dificultar processos deliberativos, gestão documental, fluxos operacionais, interlocução institucional e cumprimento tempestivo das obrigações assumidas, razão pela qual a restrição ora prevista revela-se proporcional, razoável e alinhada ao interesse público. Com efeito, admitir número excessivo e indeterminado de consorciados poderia comprometer a observância das regras de deliberação e de alinhamento estratégico previstas no Contrato Administrativo, além de dificultar a operacionalização da gestão da Conta Vinculada pelo Banco Administrador, responsável pela apuração e pela repartição dos valores creditados em pagamento do Precatório entre o Município e os possíveis consorciados. A limitação imposta, longe de restringir a competitividade, reveste-se de caráter pró-competitivo, pois assegura maior racionalidade na estruturação dos grupos, incentiva a participação de múltiplos licitantes de forma isolada ou mediante diferentes consórcios, além de evitar a concentração em um único agrupamento, em benefício da eficiência e da transparência do procedimento licitatório. Fica expressamente admitida a formação de consórcios pelos interessados, nos termos deste item e do Termo de Referência – Anexo I.

6.2.4. As empresas ou entidades integrantes de um consórcio ficam impedidas de participar, nesta mesma licitação, de outro consórcio ou de forma isolada.

6.3. A participação no certame implica plena ciência e aceitação, pelo licitante, de todas as condições previstas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

6.4. O Município-Cedente poderá exigir, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, comprovação da regular constituição, representação, capacidade financeira e legitimidade dos participantes, inclusive de seus beneficiários finais, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O interessado em participar do Leilão deverá realizar seu credenciamento no sistema eletrônico indicado neste Edital, até a data e horário fixados para abertura das propostas, observadas as regras operacionais da plataforma quanto à validação cadastral.

7.2. Para participação no certame, os interessados deverão efetuar cadastro prévio no portal eletrônico, criar senha de acesso pessoal e intransferível, bem como encaminhar os documentos necessários à ativação da conta, conforme exigências técnicas da plataforma.

7.3. No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, acompanhado dos documentos societários pertinentes;

II – documentos de identificação do representante legal ou procurador, inclusive CPF e documento oficial de identidade;

III – instrumento de mandato, quando aplicável, com poderes específicos para representar o licitante no certame;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – autorizações regulatórias ou registros perante órgãos competentes, quando exigíveis em razão da natureza jurídica do participante;



VI – no caso de consórcio:

- a) compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação perante o Município-Cedente e pela interlocução no certame.

7.4. Os documentos exigidos poderão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica, admitida a reunião de arquivos em formato único, desde que legíveis e completos.

7.5. Será considerado credenciado, na condição de representante do licitante perante a sessão pública e demais fases do Leilão, aquele que apresentar instrumento público ou particular de procuração com poderes expressos para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive formular lances, prestar declarações, firmar compromissos, interpor recursos e deles desistir.

7.6. Será considerado credenciado, na condição de representante legal da pessoa jurídica, aquele cujos poderes decorram diretamente do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento societário equivalente.

7.7. Na hipótese de administrador eleito em ato separado, deverá ser apresentada a respectiva ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente regularmente formalizado.

7.8. Cada licitante poderá ser representado por apenas um representante perante o sistema e perante a sessão pública, o qual responderá para todos os fins pela atuação do participante.

7.9. Não será admitida a representação simultânea de mais de um licitante pela mesma pessoa física, ainda que como representante legal, procurador ou preposto, sob pena de exclusão dos envolvidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.10. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá fase de habilitação prévia como condição para oferta de lances, sem prejuízo da posterior comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo do Lote, conforme item 5.1.

8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, da revogação, anulação, fracasso ou encerramento do certame, ressalvadas as hipóteses de execução previstas em lei e neste Edital.

8.3. A garantia poderá ser prestada em quaisquer das modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4. O comprovante da garantia deverá ser anexado em campo próprio do sistema eletrônico até a data limite fixada para apresentação das propostas.



8.5. Eventuais rendimentos líquidos auferidos durante o período de retenção da garantia de proposta serão restituídos ao licitante juntamente com o principal, ressalvadas as hipóteses editalícias de retenção ou execução da garantia.

8.6. As garantias poderão ter validade de 90 (noventa) dias, prazo aplicável a todas as modalidades e suficiente para abranger o julgamento das propostas e a assinatura do Contrato.

8.7. Na modalidade seguro-garantia, serão aceitas apólices emitidas por seguradora autorizada pela SUSEP que contenham exclusões e condições usualmente praticadas no mercado, desde que tais disposições não afastem, reduzam ou condicionem indevidamente a cobertura principal das hipóteses de execução previstas neste Edital, em especial a recusa injustificada de assinatura do Contrato, e observem a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.8. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública. Caso o Contrato não seja assinado dentro desse prazo, o licitante vencedor será consultado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre o interesse em prorrogar a proposta e a respectiva garantia por igual prazo.

9. DA PARTICIPAÇÃO, DOS LANCES, DA ARREMATAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

9.1. Para participação na fase competitiva, o interessado deverá ter previamente encaminhado sua proposta inicial no sistema eletrônico, relativamente ao lote objeto do certame.

9.2. Os lances serão ofertados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, após regular credenciamento do participante.

9.3. A partir da publicação do certame e estando apto no sistema, o interessado poderá registrar proposta inicial, a qual será automaticamente considerada para abertura da sessão pública.

9.4. A sessão pública ocorrerá na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

9.5. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes.

9.6. A etapa competitiva terá duração inicial definida no sistema, podendo haver prorrogação automática sempre que houver novo lance nos minutos finais, nos termos regulamentares.

9.7. As prorrogações sucessivas ocorrerão enquanto forem apresentados novos lances válidos no período adicional.

9.8. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.9. Encerrada a fase competitiva, o Leiloeiro poderá, motivadamente e quando vantajoso à Administração, reabrir a disputa ou promover negociação, observada a legislação aplicável.

9.10. Em caso de falha operacional do sistema, poderão ser desconsiderados os lances comprovadamente irregulares, preservando-se a lisura e a competitividade do certame.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema.

9.12. Durante a sessão pública, os licitantes terão acesso, em tempo real, ao valor do maior lance registrado, vedada a identificação de seu autor.



- 9.13. Na hipótese de desconexão do Leiloeiro, o sistema poderá permanecer apto ao recebimento de lances, se tecnicamente viável.
- 9.14. Persistindo a indisponibilidade por tempo relevante, a sessão poderá ser suspensa e redesignada, mediante comunicação oficial aos participantes.
- 9.15. O licitante que não apresentar novos lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta anteriormente registrada.
- 9.16. O certame será realizado por lote único, podendo ser reaberta a disputa, a critério da Administração, caso não haja lance válido ou proposta vantajosa.
- 9.17. Os lances ofertados por licitantes impedidos ou em desconformidade com este Edital poderão ser desclassificados a qualquer tempo.
- 9.18. A apresentação de proposta ou lance implica pleno conhecimento e aceitação integral dos termos deste Edital, de seus anexos e das consequências legais decorrentes de eventual inadimplemento.
- 9.19. Somente serão aceitos lances registrados dentro do período oficial da sessão pública.
- 9.20. Serão considerados válidos apenas os lances formulados em moeda corrente nacional e registrados no sistema eletrônico.
- 9.21. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo preservada a isonomia.
- 9.22. Será declarado vencedor e Arrematante o licitante que apresentar o maior lance válido, igual ou superior ao valor mínimo estipulado, observadas as condições de habilitação e adjudicação.
- 9.23. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada contendo os principais atos da sessão, identificação do vencedor e valor final ofertado.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 10.1. As condições, prazos, forma de liquidação financeira e demais regras relativas ao pagamento do preço da arrematação observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I e na minuta contratual constante do Anexo II.
- 10.2. O inadimplemento, atraso ou pagamento parcial sujeitará o Arrematante às consequências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 10.3. Como condição operacional da Cessão Onerosa, será constituída Conta Vinculada de finalidade exclusiva, destinada ao recebimento, trânsito, retenção transitória e distribuição dos valores pagos pela União relativamente aos Direitos Creditórios objeto desta Licitação, nos termos do Contrato e dos instrumentos complementares da operação.
- 10.4. A Conta Vinculada será aberta pelo Município, ou por estrutura indicada nos documentos da operação em seu nome e benefício exclusivo desta operação, permanecendo afetada ao cumprimento das regras de distribuição previstas neste Edital e no Contrato.
- 10.5. A Conta Vinculada será mantida em instituição financeira indicada nos documentos da operação, a qual atuará na qualidade de depositária e administradora operacional da conta, observadas as regras de segregação patrimonial, segurança operacional e prestação periódica de informações.



10.6. A movimentação da Conta Vinculada observará regime de bloqueio operacional, admitindo-se liberações exclusivamente nas hipóteses, ordens de prioridade, gatilhos e condições previamente estabelecidos no Contrato de Cessão Onerosa e nos instrumentos bancários correlatos.

10.6.1. Do Preço Inicial depositado na Conta Vinculada será deduzida, pelo Banco Administrador, a remuneração devida ao Estruturador da operação, nos termos do Contrato Administrativo Municipal nº 375/2026, sendo o saldo líquido repassado ao Município, na forma do contrato de administração da Conta Vinculada, sem que tal dedução gere qualquer obrigação, retenção ou segregação a cargo do Arrematante/Cessionário ou altere o valor do lance.

10.7. Correrão por conta exclusiva do Arrematante/Cessionário todos os tributos, custas, emolumentos, despesas cartorárias, tarifas bancárias, encargos operacionais, honorários técnicos, despesas de registro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes ou decorrentes da celebração, formalização, execução e eventual transferência dos Direitos Creditórios objeto da presente Licitação.

10.8. Não caberá ao Município ou ao Leiloeiro qualquer obrigação de reembolso, ressarcimento, compensação ou assunção de despesas relacionadas à operação, ressalvadas aquelas expressamente assumidas em instrumento contratual.

11. DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

11.1. O Arrematante que deixar de efetuar, no prazo devido, o pagamento do preço da arrematação ficará sujeito à multa moratória prevista no Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da incidência de atualização monetária e juros legais cabíveis.

11.2. Sem prejuízo das sanções civis e contratuais, poderão ser aplicadas aos licitantes e cessionários, isolada ou cumulativamente, as penalidades administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades observará prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Na dosimetria da sanção, o Município considerará, de forma motivada, a natureza e gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a boa-fé do infrator e a existência de programa de integridade, quando pertinente.

11.5. As sanções administrativas não afastam eventual responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa, quando cabível.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

12.1. Compete ao Leiloeiro conduzir o certame com observância da legislação aplicável, deste Edital e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.



12.2. Constituem atribuições do Leiloeiro, entre outras:

- I – receber, examinar e processar documentos e manifestações apresentadas pelos licitantes;
- II – coordenar a sessão pública e a fase competitiva de lances;
- III – decidir incidentes operacionais ocorridos durante a sessão, ressalvadas as competências da autoridade superior;
- IV – promover diligências necessárias ao esclarecimento de fatos ou documentos;
- V – negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando admitido em lei;
- VI – declarar o vencedor provisório, adjudicar quando cabível e encaminhar os autos para homologação;
- VII – lavrar ata circunstanciada da sessão pública, contendo os principais atos praticados.

12.3. O Leiloeiro poderá ser assessorado por equipe de apoio ou comissão designada pela autoridade competente.

12.4. O Leiloeiro poderá realizar diligência para esclarecer informações, sanar falhas formais ou complementar documentos relativos a fatos existentes à época da abertura do certame, sem alteração da substância da proposta ou da condição do licitante, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Eventual divergência interpretativa razoável e de boa-fé quanto à documentação exigível, desacompanhada de fraude, falsidade ou inadimplemento material, será previamente submetida a diligência e ao contraditório e, por si só, não será tratada como infração administrativa nem como fundamento para execução da garantia de proposta.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei de licitações ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema indicado neste Edital, no prazo legal contado retroativamente da data designada para abertura da sessão pública.

13.3. O Leiloeiro ou a autoridade competente responderá aos pedidos no prazo legal, observados os limites temporais aplicáveis ao certame.

13.4. As respostas, decisões e eventuais retificações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão todos os participantes.

13.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnações não suspendem automaticamente os prazos do certame, salvo decisão fundamentada em sentido diverso.

13.6. Sendo acolhida impugnação que implique alteração relevante do Edital, será redesignada a data da sessão pública, com republicação na forma legal.

13.7. Não serão conhecidos pedidos intempestivos ou formulados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital.



14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados no âmbito deste Leilão caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legais.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.3. Admitida a intenção recursal, será concedido ao recorrente o prazo legal para apresentação das razões de recurso.

14.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso quanto à matéria correspondente.

14.6. O Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo quando previsto em lei ou quando assim determinado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

14.8. O resultado do julgamento recursal será divulgado no sistema eletrônico, no Diário Oficial ou por outro meio oficial de publicação adotado pelo Município.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a sessão pública, proclamado o resultado pelo Leiloeiro e identificado o Arrematante provisório, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente, a quem caberá adjudicar o objeto licitado e homologar o certame, observadas as formalidades legais.

15.2. Após a homologação, o Arrematante será convocado para celebrar o contrato correspondente, nos termos da minuta constante do Anexo II, admitidos ajustes formais necessários à sua perfeita execução, desde que preservadas as condições essenciais da proposta vencedora e do instrumento convocatório.

15.3. Para assinatura do contrato, o Arrematante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando cabível, técnica, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e na legislação aplicável, inclusive:

I – atos constitutivos e documentos de representação atualizados;

II – inscrição regular no CNPJ;

III – regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso;

IV – regularidade perante o FGTS, quando aplicável;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – autorizações regulatórias exigíveis em razão da natureza jurídica ou atividade exercida;

VII – no caso de consórcio, comprovação de sua constituição formal, nos termos do compromisso apresentado no certame;



15.3.1. Os licitantes que não possuírem inscrição no FGTS ou nos cadastros das Fazendas Estadual ou Municipal deverão apresentar, em substituição às respectivas certidões referidas nos incisos III e IV, declaração de inexistência de inscrição ou de inaplicabilidade da exigência, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei.

15.3.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, referida no inciso III, será suficiente certidão relativa aos tributos mobiliários relacionados à sua atividade, dispensada a apresentação de certidão relativa a tributos imobiliários.

15.4. O não atendimento da convocação no prazo assinalado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar decadência do direito à contratação, aplicação de penalidades e convocação dos licitantes remanescentes, na forma da lei.

16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão, fiscalização, acompanhamento e execução contratual observarão o modelo descrito no Termo de Referência – Anexo I, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O Município designará gestor(es) e fiscal(is) do contrato, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, emitir registros, solicitar esclarecimentos, recomendar providências e atestar etapas contratuais, quando cabível.

16.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral do contratado pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações pactuadas e pela observância da legislação aplicável.

16.4. Eventuais ajustes operacionais, rotinas de comunicação, fluxo documental, mecanismos de governança e procedimentos de acompanhamento poderão ser disciplinados em instrumentos complementares compatíveis com o contrato.

16.5. Poderá ser instituído comitê de acompanhamento da operação, com representantes indicados pelas partes, para fins exclusivamente consultivos, de monitoramento da movimentação da conta vinculada e de acompanhamento do cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A autoridade competente poderá suspender, revogar ou determinar o cancelamento do certame, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo legal.

17.2. A superveniência de fato imputável ao Arrematante que impeça, dificulte ou restrinja o cumprimento de suas obrigações não constituirá motivo apto a afastar responsabilidades assumidas perante o Município.

17.3. O Arrematante e os demais licitantes respondem pela veracidade, autenticidade, integridade e suficiência das informações e documentos apresentados no curso do certame.

17.4. A participação na licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições previstas neste Edital, em seus anexos e nas características jurídicas e econômicas dos direitos creditórios objeto da operação, não sendo admissível alegação posterior de desconhecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

17.5. Este Edital poderá ser alterado, retificado ou ter seus prazos prorrogados, antes da abertura da sessão pública, nos termos da legislação aplicável, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

17.6. Na hipótese de revogação ou anulação do certame, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à restituição de valores eventualmente recolhidos, quando cabível, sem prejuízo das responsabilidades legalmente apuradas.

17.6.1. As hipóteses de revogação ou anulação referidas no item 17.6 aplicam-se até a assinatura do Contrato. Após a celebração do Contrato, eventual declaração de nulidade ou invalidação observará o regime dos arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação das consequências práticas e jurídicas da decisão, aos efeitos dela decorrentes e à indenização ou recomposição legalmente cabível.

17.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório serão decididos pela autoridade competente, com apoio da comissão responsável, à luz da legislação vigente e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

17.8. As comunicações oficiais relativas a este certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico, do Diário Oficial ou de outro canal institucional indicado pelo Município.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste Edital e do contrato dele decorrente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Tapiramutá – BA, 13 de outubro de 2026.

Autorizado por:

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Conduzido por: Arecion Mendes Santos, Leiloeiro Administrativo – Portaria nº 251/2026